



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.312, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

Alterada pela [Lei nº 6.449, de 2 de janeiro de 2004](#).

DISPÕE SOBRE A FINALIDADE, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES, CRIAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Gabinete do Vice-Governador do Estado de Alagoas é órgão da Administração Direta e integra o Poder Executivo, tendo por finalidade mobilizar e prover os meios necessários ao assessoramento do Vice-Governador no desempenho de suas funções. [\(Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004\)](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 1º A Vice-Governadoria do Estado de Alagoas é órgão da Administração Direta e integra o Poder Executivo, tendo por finalidade mobilizar e prover os meios necessários ao assessoramento do Vice-Governador no desempenho de suas funções.”

Art. 2º A direção superior do Gabinete do Vice-Governador do Estado de Alagoas será exercida pelo Vice-Governador do Estado, competindo-lhe: [\(Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004\)](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 2º A Direção Superior da Vice-Governadoria do Estado de Alagoas será exercida pelo Vice-Governador do Estado, competindo-lhe:”

I - assistir o Governador do Estado nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 103 e 108 da Constituição Estadual e aquelas definidas pelos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000;

II - substituir o Governador do Estado quando de seus afastamentos, conforme dispõe o art. 104 da Constituição Estadual;

III - representar oficialmente o Governador do Estado, quando por este designado para tanto;

IV - compor os Conselhos Normativos dos órgãos da administração indireta, conforme dispuserem suas respectivas legislações;

V - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Vice-Governadoria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

VI - baixar portarias e ordens de serviço nas matérias de sua competência;

VII - autorizar despesas, dentro dos limites estabelecidos em lei;

VIII - aplicar penas disciplinares de sua alçada; e

IX - desenvolver outras ações de sua esfera de competência.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica do Gabinete do Vice-Governador do Estado de Alagoas é constituído por órgãos de direção superior, de apoio militar, de apoio administrativo e de execução, a saber: [\(Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004\)](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art 3º A estrutura básica da Vice-Governadoria é constituída por órgãos de direção superior, de apoio militar, de apoio administrativo e de execução, a saber:”

I - Órgão de Direção Superior: [\(Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004\)](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“I - Órgãos de Direção Superior:”

a) Assessoria Especial do Vice-Governador, integrada por: [\(Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004\)](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“a) Gabinete do Vice-Governador, integrado por:”

1. Assessor Especial do Vice-Governador; [\(Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004\)](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“1. Chefia Adjunta do Gabinete do Vice-Governador;”

2. Secretaria Particular do Vice-Governador;

3. Assessoria Técnica;

4. Assessoria de Planejamento e Orçamento;

5. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação;

6. Assessoria de Comunicação;

7. Secretaria Administrativa;

II - Órgão de Apoio Militar:

a) Assessoria Militar do Vice-Governador, integrada por:

1. Chefia da Assessoria Militar do Vice-Governador;
2. Ajudância de Ordens do Vice-Governador;

III - Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Departamento de Administração e Finanças, integrado por:

1. Setor de Recursos Humanos;
2. Setor de Controle e Finanças;
3. Setor de Serviços Gerais;
4. Setor de Comunicações Administrativas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Assessoria Especial do Vice-Governador (Redação dada pela [Lei nº 6.449, de 02.01.2004](#))

REDAÇÃO ANTERIOR:

*“Seção I
Do Gabinete do Vice-Governador”*

Art. 4º À Assessoria Especial do Vice-Governador, órgão de direção superior do Gabinete do Vice-Governador, são atribuídas a coordenação dos serviços dos órgãos que a integram e dos demais de apoio administrativo. (Redação dada pela [Lei nº 6.449, de 02.01.2004](#))

REDAÇÃO ANTERIOR:

“Art. 4º Ao Gabinete do Vice-Governador, órgão de direção superior da Vice-Governadoria do Estado, são atribuídas a coordenação dos serviços do Gabinete do Vice-Governador e dos demais órgãos de apoio administrativo e de execução.”

Subseção I

Do Assessor Especial do Vice-Governador (Redação dada pela [Lei nº 6.449, de 02.01.2004](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

*“Subseção I
Da Chefia Adjunta do Gabinete do Vice-Governador”*

Art. 5º Ao Assessor Especial do Vice-Governador são atribuídas a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do Gabinete do Vice-Governador, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Vice-Governador do Estado em assuntos de sua alçada, dar encaminhamento ao expediente oficial do Gabinete do Vice-Governador, bem

como coordenar as demais atribuições inerentes aos órgãos integrantes de sua estrutura e que não integram a área militar. ([Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 5º À Chefia Adjunta do Gabinete do Vice-Governador são atribuídas a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do Gabinete do Vice-Governador, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Vice-Governador do Estado em assuntos de sua alçada, dar encaminhamento ao expediente oficial da Vice-Governadoria, bem como coordenar as demais atribuições inerentes aos órgãos integrantes de sua estrutura e que não integram a área militar.”

Subseção II Da Secretaria Particular do Vice-Governador

Art. 6º À Secretaria Particular do Vice-Governador compete auxiliar diretamente o Vice-Governador nas atividades de relações públicas e na organização da agenda de representação social.

Subseção III Da Assessoria Técnica

Art. 7º À Assessoria Técnica compete prover aconselhamento especializado ao Gabinete do Vice-Governador, cumprindo-lhe praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Vice-Governador.

Subseção IV Da Assessoria de Planejamento e Orçamento

Art. 8º À Assessoria de Planejamento e Orçamento cumpre prover aconselhamento no que concerne às atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvem, no âmbito do Gabinete do Vice-Governador, para a execução orçamentária. ([Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 8º À Assessoria de Planejamento e Orçamento cumpre prover aconselhamento, no que concerne às atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvem no âmbito da Vice-Governadoria, para a execução orçamentária.”

Subseção V Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação

Art. 9º À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação compete o aconselhamento na definição do suporte tecnológico em informática provendo informações para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública.

Subseção VI Da Assessoria de Comunicação

Art. 10. À Assessoria de Comunicação compete o aconselhamento em questões pertinentes à comunicação social, à veiculação de matérias de cunho institucional e relações públicas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação exercerá suas atribuições em conformidade com a política de comunicação social do Governo do Estado.

Subseção VII **Da Secretaria Administrativa**

Art. 11. À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete do Vice-Governador, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondência.

Parágrafo único. Ficam subordinados à Secretaria Administrativa do Gabinete do Vice-Governador, os Serviços de Recepção e de Protocolo.

Seção II **Da Assessoria Militar do Vice-Governador**

Art. 12. À Assessoria Militar do Vice-Governador compete assessorar o Vice-Governador em assuntos de natureza militar, bem como prover sua segurança individual e familiar.

§ 1º A segurança individual do Vice-Governador será feita pela Assessoria Militar em horário do expediente de trabalho ou em atividades relacionadas com as atribuições institucionais do Gabinete do Vice-Governador. ([Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 1º A segurança individual do Vice-Governador será feita pela assessoria militar em horário do expediente de trabalho ou em atividades relacionadas com as atribuições institucionais da Vice-Governadoria.”

§ 2º As atribuições da assessoria militar somente se estenderão aos familiares do Vice-Governador quando, no exercício de atribuições institucionais, o Vice-Governador se fizer acompanhar dos mesmos.

§ 3º É vedado ao Vice-Governador determinar e a Assessoria Militar realizar qualquer serviço de cunho particular ou desvinculado das atribuições institucionais do Gabinete do Vice-governador. ([Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§ 3º É vedado ao Vice-Governador determinar e à assessoria militar realizar qualquer serviço de cunho particular ou desvinculado das atribuições institucionais da Vice-Governadoria.”

Seção III **Do Departamento de Administração e Finanças**

Art. 13. Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e desenvolver as atividades administrativas, de pessoal, financeiras e contábeis do Gabinete do Vice-Governador, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas. ([Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art 13. Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e desenvolver as atividades administrativas, de pessoal, financeiras e contábeis da Vice-Governadoria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.”

§ 1º As demais atribuições do Departamento de Administração e Finanças e dos Setores de Recursos Humanos, de Controle e Finanças, de Serviços Gerais e de Comunicações Administrativas serão estabelecidas no Regimento Interno do Gabinete do Vice-Governador. ([Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“§1º As demais atribuições do Departamento de Administração e Finanças e dos Setores de Recursos Humanos, de Controle e Finanças, de Serviços Gerais e de Comunicações Administrativas serão estabelecidas no Regimento Interno da Vice-Governadoria.”

§ 2º O Setor de Recursos Humanos atuará mediante o Serviço de Gestão de Pessoal e o Serviço de Desenvolvimento de Pessoal.

§ 3º O Setor de Serviços Gerais atuará mediante o Serviço de Patrimônio, o Serviço de Materiais e o Serviço de Limpeza e Conservação.

§ 4º Ao Setor de Comunicações Administrativas compete o planejamento, a execução, o controle e a supervisão de todos os meios de comunicação administrativa, entre eles, reprografia, transportes, telefonia e comunicações por meios eletrônicos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas do Gabinete do Vice-Governador do Estado de Alagoas, segundo denominação, nível e quantitativo estão relacionados no Anexo Único a esta Lei e passam a vigor, a partir de sua aprovação, ficando extintos todos aqueles nele não previstos. ([Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art 14. Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da Vice-Governadoria, segundo denominação, nível e quantitativo estão relacionados no Anexo Único a esta Lei e passam a vigor, a partir de sua aprovação, ficando extintos todos aqueles nele não previstos.”

Art. 15. Os Cargos em Comissão do Quadro de Cargos Comissionados do Gabinete do Vice-Governador do Estado de Alagoas são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, cabendo ao Vice-Governador encaminhar a indicação de nomes interessados. ([Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art 15. Os Cargos em Comissão do Quadro de Cargos Comissionados da Vice-Governadoria são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, cabendo ao Vice-Governador encaminhar indicação de nomes interessados.”

Art. 16. A Assessoria Militar do Vice-Governador será composta de pessoal militar cedido pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado, mediante solicitação expressa do Vice-Governador e subordinado operacionalmente à Casa Militar do Palácio do Governo.

Art. 17. O Quadro de Cargos de provimento efetivo do Gabinete do Vice-Governador do Estado de Alagoas, a ser definido através de decreto do Chefe do Poder Executivo, terá sua composição e seu provimento precedidos de indicação encaminhada pelo Vice-Governador do Estado. ([Redação dada pela Lei nº 6.449, de 02.01.2004](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 17. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Vice-Governadoria do Estado, a ser definido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, terá sua composição e seu provimento precedidos de indicação encaminhada pelo Vice-Governador do Estado.”

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Gabinete do Vice-Governador do Estado de Alagoas, mediante proposta do Vice-Governador do Estado,

no prazo de cento e oitenta (180) dias, contado a partir do início da vigência desta Lei.
(Redação dada pela [Lei nº 6.449, de 02.01.2004](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 18. O Chefe do Poder Executivo aprovará o Regimento Interno da Vice-Governadoria, mediante proposta do Vice-Governador do Estado, no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir do início da vigência desta lei.”

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento geral do Estado, para o presente exercício.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 30 de abril de 2002, 114º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 02.05.2002.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.312, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

NOTA:

[Lei nº 6.449, de 2 de janeiro de 2004:](#)

“Art. 2º O cargo, de provimento em comissão, de Chefe Adjunto do Gabinete do Vice-Governador, constante do Anexo Único da Lei nº 6.312, de 2002, passa a denominar-se Assessor Especial do Vice-Governador e alterada a sua simbologia para SE-2.”

VICE-GOVERNADORIA

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Chefe Adjunto do Gabinete do Vice-Governador	DS-1	01	2.276,00
Secretário Particular do Vice-Governador	DS-1	01	2.276,00
Assessor Técnico	AS-1	02	1.149,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	01	1.008,00
Assessor de Comunicação	AS-2	01	1.008,00
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	01	1.008,00
Assessor Técnico	AS-2	06	1.008,00
Diretor do Depto. de Administração e Finanças	DS-2	01	1.517,00
Assessor Técnico	AS-3	01	780,00
Secretária Administrativa	DI	01	509,00
Assessor Intermediário	AI	03	350,00
Chefe da Assessoria Militar do Vice-Governador	FG-1	01	271,00
Chefe de Setor	FG-2	04	237,00
Ajudante de Ordens do Vice-Governador	FG-2	01	237,00